Dep. EDUARDO BOTELHO _____Presidente

Dep. GUILHERME MALUF _____1º Secretário

ATO Nº 124/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo elencado, para atuar como Fiscal do contrato em substituição a servidora Amália Rondon Bezerra de Paulo – matrícula n° 40842, correspondente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/03/2017, conforme Memorando n° 295-B/2017/SG/ALMT, datado de 07/03/2017:

CONTRATO N°	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
108/2016	Karoline Quatti Moura	25/10/2016	João Paulo Albuquerque – matrícula n° 41580

Art. 2° - Caberá ao Fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à Fiscal de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 11 de abril de 2017.

Dep. EDUARDO BOTELHO _____ Presidente

Dep. GUILHERME MALUF _____1º Secretário

ATO Nº 125/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo elencado, para atuar como Fiscal do contrato em substituição a servidora Amália Rondon Bezerra de Paulo – matrícula n° 40842, correspondente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 28/03/2017, conforme Memorando n° 295-A/SG/ALMT, datado de 07/03/2017:

CONTRATO N°	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
025/2015	Boa Safra Turismo Ltda	18/09/2015	Ebenezer Alves Paulino – Matrícula n° 42121

Art. 2° - Caberá ao Fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à Fiscal de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.